

## Intervalo para descanso e refeição (Hora de Refeição)

Alertamos os associados / trabalhadores para o seu direito de “intervalo para descanso e refeição” sempre que tal está consignado no seu horário de trabalho.

Porque aparentemente têm surgido dúvidas, nomeadamente, nos horários ditos nocturnos, esclarecemos que em qualquer circunstância que determine a impossibilidade desse intervalo tem que obrigatoriamente ser abonado como trabalho suplementar o prestado na hora inscrita para “intervalo de descanso e refeição.”

Não é, por outro lado, sustentável a implementação de horários operacionais nocturnos, com um único trabalhador no posto de trabalho, pois tal situação inviabiliza não só o dito “intervalo de descanso e refeição” mas também levanta questões de segurança quer pessoais quer laborais.

Devem os associados / trabalhadores reportar permanentemente tais situações, pois que não são aceitáveis a não ser pontualmente em situações devidamente justificadas.

Assim os associados / trabalhadores, devem anotar todas as situações de incumprimento no pagamento extraordinário, anotando dia / hora, e, exigindo o seu registo para pagamento, e se tal não acontecer reportar situações ao SINTAC que procurará por todas as vias legais obrigar ao pagamento devido.

O SINTAC tudo fará para que o futuro A.E contemple no período nocturno o pagamento da refeição como inexistência de refeitório e não como hoje se verifica, tanto mais que na ANA tal situação já é prática.



## SINDICALIZA-TE NO SINTAC

A DIRECÇÃO